



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

**RESOLUÇÃO INTERNA 005 – BOLSAS**

Estabelece normas para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFES.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFES, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2020 resolveu alterar a resolução as normas para concessão de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, que passa a vigorar nos seguintes termos.

**Artigo 1º** As bolsas concedidas ao PPGNS serão distribuídas aos alunos com dedicação exclusiva (DE) respeitando a ordem de classificação nas respectivas linhas de pesquisa.

**Artigo 2º** As bolsas recebidas pelo PPGNS no ano corrente serão destinadas para atender, no primeiro momento, 50% de cada linha de pesquisa. As demais serão destinadas para atendimento da turma anterior do PPGNS.

§ 1º Após atendimento completo (100%) da primeira turma, as demais bolsas serão distribuídas por equilíbrio percentual entre as três linhas de pesquisa;

§ 2º Quando houver nova seleção proveniente de vagas remanescentes, os candidatos aprovados no referido edital terão direito a concorrer a bolsas no ano de ingresso somente após o preenchimento referente ao percentual de 50% de cada linha de pesquisa da turma anterior, conforme os critérios de distribuição de bolsas previsto nesta resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE**

**Critério de distribuição de bolsas em cada uma das linhas:**

**Artigo 3º** A classificação dos candidatos aptos a receber bolsa em cada uma das linhas será realizada tendo como critério a maior nota do candidato no processo seletivo. Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida na análise do currículo e persistindo o empate, será considerada a maior nota da prova específica.

**Distribuição de bolsas entre as linhas:**

**Artigo 4º** Tendo um número de bolsas disponíveis igual ao número de linhas, será distribuída uma bolsa para cada linha.

**§ 1º** No caso do número de bolsas ser inferior ao número de linhas, será considerada a maior pontuação do currículo dentre os primeiros colocados de cada linha, até que todas as linhas sejam contempladas.

**Artigo 5º** Caso existam mais bolsas que o número de linhas, após ser atribuída uma bolsa para os primeiros colocados de cada uma das linhas, as bolsas excedentes serão distribuídas pelo critério de equilíbrio percentual, ou seja, identifica-se a linha que foi atendida no maior percentual de sua demanda e este percentual passa a ser a referência para distribuição de bolsas nas outras linhas, na ordem do menor para o maior até atingir o percentual de referência e, assim sucessivamente nas outras rodadas, até que todas as linhas sejam contempladas em 100% de sua demanda DE.

**§ 1º** Em caso de empate em termos percentuais entre as linhas, o desempate e a classificação para distribuição de bolsa será pela maior pontuação obtida pelos candidatos no currículo no processo seletivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE**

**Condições para distribuição de bolsas entre discentes sem dedicação exclusiva ao PPGNS:**

**Artigo 6º** Quando o órgão concedente das bolsas permitir, após o atendimento de toda a demanda existente de bolsas de estudos por alunos DE, poderão ser concedidas bolsas de estudo para discentes do PPGNS que exerçam atividade remunerada na área de estudo, com carga horária máxima de 20 horas semanais.

- I. Quando o órgão concedente das bolsas permitir, após o atendimento de toda a demanda existente de bolsas de estudos por alunos DE, poderão ser concedidas bolsas de estudo para discentes do PPGNS que exerçam atividade remunerada na área de estudo, com carga horária máxima de 20 horas semanais;
- II. Estes discentes deverão estar há pelo menos 6 meses matriculados no PPGNS, cursando as disciplinas e não terem reprovação em disciplina do curso;
- III. O pleito por bolsa deverá ser autorizado, por escrito pelo orientador, reconhecendo que a atividade profissional é compatível com sua área de formação e projeto em desenvolvimento, bem como que o aluno tem condições de desenvolver atividade profissional sem prejuízo de sua formação acadêmica;
- IV. A autorização do orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGNS.

Vitória/ES, 26 de junho de 2020.